



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**SUBSTITUTIVO**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBSTITUTIVO Nº , DE 2021**  
**(Do Relator)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 749/2019, que  
“Dispõe sobre a instituição do Programa  
Compartilhando – Centro Dia para  
pessoas idosas, e dá outras providências”  
em tramitação conjunta com o PROJETO  
DE LEI Nº 919/2020, que “Institui o  
Programa Voucher Melhor Idade – PVMi,  
destinado ao atendimento de idosos  
acima de 60 anos e dá outras  
providências.”**

Dê-se aos Projetos de Lei nº 749, de 2019, e nº 919, de 2020, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 749, DE 2019, e PROJETO DE LEI Nº 919, de 2020**  
**(Do Deputado Martins Machado e do Deputado Hermeto)**

**Altera a Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro  
de 2006, que “Dispõe sobre a Política  
Distrital do Idoso e dá outras  
providências”, para assegurar a oferta de  
serviços de atenção e cuidado aos idosos  
em situação de vulnerabilidade social,  
sem interrupção do convívio familiar.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte art. 7º-B à Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006:

**Art. 7º-B O Poder Público deve garantir às pessoas idosas, que apresentam limitações para o desempenho de atividades da vida diária, vivendo com as suas famílias, em situação de risco e vulnerabilidade social, a oferta de serviços de atenção e cuidado, sem interrupção do convívio familiar.**

**§ 1º A oferta de serviços e cuidados a que se refere o *caput* deve estar voltada ao desenvolvimento, autonomia e convivência familiar e comunitária dos idosos.**

**§ 2º Os serviços a que se refere o *caput* devem ser ofertados de forma articulada e complementar pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, responsáveis pelas políticas de atendimento aos idosos, de modo que lhes seja garantida qualidade de vida.**

**§ 3º Para oferta dos serviços, poderá ser firmada parceria com organizações da sociedade civil, devidamente constituídas e inscritas no Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal e, quando for o caso, nos demais conselhos de fiscalização e controle social de políticas públicas.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Substitutivo visa sanar vícios que comprometem a viabilidade da proposta. Buscou-se, igualmente, compatibilizar os substitutivos apresentados pelos autores dos Projetos em tramitação conjunta e o da relatora do PL 919/2020 na CESC, de modo a respeitar a ideia legislativa.

Do mesmo modo, com a finalidade de reforçar a importância da Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006, que “dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências”, e reunir em um só instrumento legal as medidas, para assegurar os direitos sociais do idoso, propôs-se alteração dessa Lei.

Sala das Comissões, em

2021

Brasília, 28 de junho de 2021.

**IOLANDO**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 28/06/2021, às 17:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0448894** Código CRC: **39F2154D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - dep.iolando@cl.df.gov.br

00001-00019281/2021-89

0448894v3